



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº 27/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E SANTOS & QUINTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CONVITE Nº 07/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 348/2023**

**PRC 368/2023**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ/MF - 01.612.509/0001-58 representado pelo Secretário Municipal de Obras, neste ato denominado Contratante **SANTOS & QUINTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 43.441.905/0001-00, sediada à Rua Alves Costa, nº 173, loja, Bairro Brasília, CEP: 32.450-000, Sarzedo/MG, telefone: (31) 3577-9563, e-mail: [santosequintaoempreendimentos@gmail.com](mailto:santosequintaoempreendimentos@gmail.com), representada pelo sócio administrador Aleksandro Alves dos Santos, brasileiro, casado, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 013.158.496-07, carteira de identidade MG 12.150.159, residente e domiciliado na Avenida Milton Vicente Saldanha, nº 193, Bairro Santo Antônio, CEP 32.450-000, Sarzedo/MG, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para reforma da quadra do Bairro Liberdade II, na Rua João Paulo, nº 20, Sarzedo/MG incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 02 11; Atividade: 27 812 2701 1039 – **CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS/CAMPOS/GINÁSIOS/CENTRO OLÍMPICO/ ÁREAS ESPORTIVAS**; Natureza de Despesa: 449051 – Obras e instalações; Ficha: 473; Fonte: 1.708.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 148.027,43 (cento e quarenta e oito mil vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**

4.1 A Contratada deverá apresentar à PREFEITURA DE SARZEDO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a "Ordem de Serviço Inicial":

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART**, no CREA ou **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica** – dos serviços contratados registrado no CAU, conforme previsto na Lei 12.378/2010.
- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, (CEI) para a obra em referência;
- c) Plano de Segurança do trabalho, elaborado conforme as normas regulamentares da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 4.2 O prazo para a execução da obra está previsto para 03 meses a partir da Ordem de Serviço Inicial.
- 4.3 O prazo de vigência do Contrato será de 04 meses, para efeito de recebimento definitivo da obra e consequente pagamento.
- 4.4 O pagamento se fará após as medições. A prefeitura terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, após a entrega da medição e notas fiscais, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa, CNDT e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos funcionários, referentes ao período da prestação dos serviços.
- 4.5 No caso dos documentos, mencionados no item 4.4, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- 4.6 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento.
- 4.7 O preço apresentado na proposta da CONTRATADA, na data fixada em Edital para a abertura da licitação **Convite nº 07/2023**, será fixo e irrevogável, considerando que a prestação dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 4.8 Em caso de prorrogação de vigência devidamente aceita e justificada pelo Setor Requisitante, o reajuste se dá pelo INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.9 Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, apresentar a Declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme Anexos II, III e IV, constante do Decreto Municipal nº. 1.607/2023, disponível no site <https://www.sarzedo.mg.gov.br/legislacao>.

## CLÁUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

### MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I/100}{30}$

30

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar as obras e serviços em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo e demais normas técnicas vigentes;
- 6.2 As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral das obras, terrenos e logradouros adjacentes;
- 6.3 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização das obras;
- 6.4 Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, sem ônus para a Contratante, todos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de material impróprio que vier a ser rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.5 Retirar do local da obra o material impugnado pela fiscalização da Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.6 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 6.7 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.8 Respeitar e fazer respeitar, sob penas da lei, a postura e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos;
- 6.9 Manter a frente dos trabalhos, representante com capacidade e poderes de representação perante a Fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;
- 6.10 Colocar nas obras, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;
- 6.11 Não ceder o Contrato ou subcontratar a obra constante de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- 6.12 Responsabilizar-se exclusivamente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua imperícia, negligência ou omissão, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.13 O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avançadas;
- 6.14 Manter atualizado o Diário de Obras, conforme modelo da Administração;
- 6.15 Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- 6.16 A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;
- 6.17 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 6.19 Manter atento acompanhamento da execução da obra quanto às especificações de materiais e métodos utilizados;
- 6.20 Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Prefeitura no canteiro de obra;
- 6.21 Em caso de divergência entre a planilha e a planta a contratada deverá manter os dados da planilha;
- 6.22 Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes, bem como maquinários e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 6.23 Nos preços estão computadas todas as despesas, fornecimento de mão de obra e materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.24 Cumprir com os prazos e horários estabelecidos pelo município;
- 6.25 Observar as normas concernentes à segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- 6.26 Manter, de forma perfeita e ininterrupta, serviço de vigilância, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva;
- 6.27 Disponibilizar, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupção até sua conclusão;
- 6.28 Informar ao Contratante da necessidade de substituição de materiais ou serviços por outros equivalentes, em decorrência de circunstâncias ou condições locais, que poderá ocorrer mediante expressa autorização da SMOU;
- 6.29 Observar rigorosamente todas as disposições contidas na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o presente edital;
- 7.2 Indicar previamente os locais para a execução dos trabalhos;
- 7.3 Acompanhar os serviços e exercer a fiscalização conforme determinado em planilha.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

**8.1 O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM DO PRESENTE EDITAL, (INCLUINDO ATRASO NOS PRAZOS ESTIPULADOS), PELO LICITANTE CONTRATADO, SERÁ DESCONTADO O PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.**

8.2 As multas serão descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do adjudicatário, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da LEI 8.666/93:

10.2 Advertência em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

10.3 Multas, conforme especificado na cláusula oitava deste contrato.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa e ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.2 e 10.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**10.7** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

**12.1** O presente contrato está em conformidade com **CONVITE Nº 07/2023**, de 12/12/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO


**13.1** A fiscalização dos serviços e contrato será responsabilidade de Thaís Caroline Assunção de Oliveira – CREA/MG. 327.717, Engenheira Civil da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo:


Sarzedo/MG, 02 de fevereiro de 2024.

Pelo Contratante:

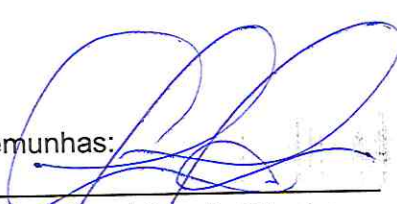
  
Danilo Jordan dos Santos Sidnei  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


Pela Contratada:

 Documento assinado digitalmente  
ALEKSANDRO ALVES DOS SANTOS  
Data: 05/02/2024 15:07:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>  
Aleksandro Alves dos Santos  
**SANTOS & QUINTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**

  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482

Testemunhas:

  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
Matrícula 4391

  
Breno Gomes da Silva  
Matrícula 9175

Emitido por: Breno Gomes da Silva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.** O Município de Sarzedo/MG publica extrato de Contrato nº 27/2024, originado do Convite nº 07/2023, cujo objeto é: “Contratação de empresa para reforma da quadra do Bairro Liberdade II, na Rua João Paulo, nº 20, Sarzedo/MG incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra”. Vigência: 02/02/2024 à 02/06/2024. Contratada: SANTOS & QUINTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.441.905/0001-00, ao valor total estimado de R\$ 148.027,43 (cento e quarenta e oito mil vinte e sete reais e quarenta e três centavos). Sarzedo, 05 de fevereiro de 2024.

### Extrato para publicação

**IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo** publica o extrato de contrato nº 001/2024, referente ao processo de Inexigibilidade nº 01/2024, assinado com a empresa **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, CNPJ nº 14.813.501/0001-00, Objeto prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web, conforme detalhamento disposto no contrato. Valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), prazo de vigência: 12 meses a contar de 03 de fevereiro de 2024. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: [www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br)  
Sarzedo, 05 de fevereiro de 2024.

### Extrato para publicação

**IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo** publica o extrato de contrato nº 003/2024, referente ao processo de Inexigibilidade nº 03/2024, assinado com a empresa **Daniela Malta Advocacia e Consultoria**, CNPJ nº 33.616.151/0001-28, Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento e assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, conforme detalhamento disposto no contrato. Valor mensal de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), com valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral <b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	<p><b>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630</b> Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2024.02.05 16:47:58 -03'00'</p>
--	---	--